

## ENSINO DE DIREITO

Com a Seção “ENSINO DO DIREITO” que a Revista da Faculdade de Direito da UFMG inaugura no presente número, pretende-se abrir espaço aos professores empenhados no aperfeiçoamento do ensino do Direito e que se interessem pelo intercâmbio de suas experiências que passarão a ser divulgadas na medida em que recebidas.

### UMA EXPERIÊNCIA DE ENSINO DO NOVO DIREITO ECONÔMICO

Luiza Helena Moll\*

SUMÁRIO: 1. O Direito Econômico nos marcos da globalização. 2. O ensino do Direito Econômico nos novos marcos da economia mundial. 3. O Direito Econômico no contexto da nova ordem econômica da CF/88. 3.1. O processo de privatização e a defesa da concorrência. 3.2. Princípios constitucionais da ordem econômica. 3.3. Reforma do Estado, Estado regulador e agências de regulação. 3.4. CADE: aspectos institucionais e processo. 3.5. Informações à ordem econômica. 3.6. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. 3.7. ANATEL 3.8. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. 3.9 AGERGS.

\* Professora Adjunta e Chefe do Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da UFRGS, doutoranda pelo CPGD- UFSC

## **I – O Direito Econômico nos marcos da globalização.**

Um acadêmico de Direito das primeiras séries logo compreende que a concepção do Estado de Direito mostra a indissociabilidade entre o Direito e o Estado. Toda vez que há uma reestruturação econômica muda o papel do Estado, conseqüentemente, isso se projeta no ordenamento jurídico, nas instituições da sociedade civil, e há necessidade de repensar conteúdos de certas disciplinas, umas mais outras menos afetadas.

No contexto atual vivenciamos a reforma do estado, nos marcos da onda neoliberal, da globalização dos mercados e internacionalização da economia. O que pode parecer um fenômeno desencadeado naturalmente, como uma força inelutável, na verdade faz parte de um projeto de governo implementado a partir de um conjunto de diretrizes definidas pela conferência de 1989 realizada em Washington por economistas, organizada pelo Institute for International Economics daquela metrópole americana, diretrizes que se tornaram conhecidas por “Consenso de Washington” (expressão cunhada há 10 anos por John Williamson). Não se tratou, como muito bem afirma José Luís Fiori, economista professor da UFRJ, de uma maçonaria conspiratória, mas de um conjunto de idéias comungadas pelos quadros burocráticos de grandes organismos internacionais e americanos, como o FAD, o BID, o FMI, o BIRD e até as Nações Unidas e a OMC, todos pensando as mesmas soluções para a crise dos estados das 77 economias da periferia do Capitalismo, primordialmente as da América Latina, mergulhadas na estagnação econômica provocada pela inflação, recessão, dívida externa, déficit público, para que tais economias pudessem retomar o crescimento, o desenvolvimento econômico e, quiçá, realizar a justiça social. Obviamente conjunto de razões expressas. Há as razões latentes que dizem respeito ao interesse específico da economia dos Estados Unidos, mas que não vem ao caso explicitar.

Foram, ou são, portanto, medidas de política econômica, de macroeconomia, pensadas do centro para a periferia do sistema econô-

mico mundial, que tinham em vista primordialmente preservar a saúde da economia dos Estados Unidos. Fez parte do receituário o esforço de equilíbrio fiscal, austeridade fiscal ao máximo, o que passa inevitavelmente por um programa de reformas fiscais, administrativas e previdenciárias, todas visualizando corte violento no gasto público.

Implicaram abertura irrestrita dos mercados do 3º mundo, a desregulamentação da economia, a privatização dos serviços públicos estratégicos por via da venda das empresas estatais para grupos de capitais privados, além de enquadrarem-se em uma moldura formatada pela aprovação da Lei de Patentes, o tratamento paritário do capital estrangeiro com o nacional, a Lei de Concessões e Permissões, medidas institucionais de caráter econômico, dentre outras políticas, tudo tendo como pano de fundo a renegociação da dívida externa e a dependência dos Estados Unidos em relação a seus devedores, num contexto em que estes se tornam cada vez mais dependentes de novos capitais, face à 3ª revolução industrial.

Somados a estes fatores presenciamos situação nunca antes enfrentada pela humanidade : a vertiginosa mudança das forças produtivas, ora altamente tecnologicizadas e automatizadas e o forte impacto da ação econômica sobre o ambiente natural, com repercussões do padrão de produção e consumo sobre a qualidade de vida, que por um lado melhora, por outro gera novos problemas, com o que o Direito passou a ocupar-se, ora tutelando o ambiente como sujeito de Direito.

Nesse novo horizonte, a Ordem Econômica da Constituição Federal de 1988 sofreu profundas reformas, a ponto de efetivar-se o processo de desconstitucionalização que o Professor José Geraldo de Souza Júnior da Faculdade de Direito da UnB já vaticinara antes mesmo de chegarmos à década de 90. Portanto, uma nova carta que teve vida breve, nascida sob a experiência dos “anos de chumbo” e com o impulso do processo de substituição de importações, enquadrado na ideologia do desenvolvimento e da segurança nacional, desfez-se em



submetidos sob o império das Medidas Provisórias. – Poder-se-ia afirmar que vivenciamos uma recolonização ? – que a título de neoliberalismo e desregulamentação estamos a substituir a industrialização pelas importações ? – retrocedendo a um *status* semelhante ao que existiu anteriormente à década de 50, ainda que redefinido pelas novas tecnologias ? Quais os comandos macroeconômicos ? – Ou hoje há que se pensar o direito e a microeconomia ?

Todos são novos problemas para o ensino do Direito, mormente para um campo de conhecimento de disciplinas estruturalmente vinculadas, sofrendo impactos que exigiram e exigem uma constante atualização. No que concerne ao Direito do Trabalho, ao Previdenciário, logo ao Direito Tributário e, obviamente ao Direito Econômico, impôs-se uma atividade de pesquisa dos conteúdos da disciplina, que mudou radicalmente o seu programa curricular do ponto de vista estrutural e institucional, a começar pelas Emendas de nº 5 a 9 e mais recentemente as Emendas 19, 20 e 21, que concernem à Ordem Econômica da Constituição Federal de 1988.

Nesta disciplina o impacto do processo de privatização produziu mudanças profundas que, em primeiro lugar, precisam ser reconhecidas, assimiladas como próprias ao Direito Econômico, para que se produza o conhecimento, integrando uma necessária atividade de pesquisa ao ensino, mediante a metodologia adequada. Do contrário, a endossar-se o discurso da privatização, corre-se o sério risco de permanecermos aprisionados na mística do mercado, deixando de perceber-se um novo modo de regulação econômica que não pode ser deixado à mercê dos agentes econômicos do capital porque o Estado dele quer desonerar-se, incumbindo aos que produzem conhecimento (e há a construção da sociedade pelo conhecimento científico) ir ao campo social investigar as novas realidades, descrevendo-as, identificando-as, classificando-as e, por fim, contribuindo para a compreensão e entendimento da função social das instituições.

## II – O ensino do Direito Econômico nos novos marcos da economia mundial

A originalidade do tema desenvolvido na área do Direito Econômico nesses novos marcos é cultural. Diz respeito a uma nova modalidade de regulação da economia e compreende novos entes organizacionais. A metodologia de trabalho aplicada envolvendo os acadêmicos de direito, contudo, é lição dos mestres, em especial o Professor Washington Peluso Albino de Souza, precursor dos estudos de Direito Econômico no Brasil, que em sua cátedra na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, já nos anos 50, muito se envolveu com a relação indissociável entre a pesquisa e o ensino de graduação, existindo para contar a história desta disciplina no Brasil, livros escritos pelo mestre e seus discípulos, tais como “Equilíbrio Econômico” fruto de seminários e “O Direito Econômico do Planejamento”, dos anos 80, compreendendo monografias e dissertações elaboradas pelos acadêmicos. Tudo para acompanhar as mudanças estruturais que o Direito Econômico acompanha, dada sua natureza jurídica.

Tal experiência foi desenvolvida também na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com foco em uma forma de abordagem, principalmente epistemológica, qual seja, a de como se enquadram tais reestruturações – são elas de natureza macro e micro econômica ?, existe hoje integral liberdade de mercado? trata-se de regulamentação do Direito Administrativo, do Direito Empresarial ou é uma regulação social ? ou envolvem necessariamente uma abordagem multidisciplinar ? Estas hipóteses requerem uma metodologia científica apropriada à atividade de produção do conhecimento, ou seja, delimitar o campo próprio do Direito Econômico e as relações que estabelece com os demais campos do Direito e obviamente foram utilizados métodos de investigação das fontes materiais, aí incluindo-se ferramentas como a *internet* (fonte válida porque se vale de *sites* oficiais) e também a matéria de imprensa para a apreensão da realidade social dos

problemas enfrentados em cada tópico das reformas.

Isto porque no que concerne a este novo conteúdo do Direito Econômico, estamos hoje no Brasil criando uma cultura a partir de instituições novas, inexistentes na cultura pátria, transplantadas do estrangeiro, qual seja, a das agências de regulação dos mercados. É o caso da AGERGS no nosso Estado, e no âmbito federal o caso da energia elétrica, com a ANEEL, o de telecomunicações, com a ANATEL, o de petróleo e gás canalizado, com a ANP, o dos transportes, a ATP, a ANA para ocupar-se com o Sistema Nacional dos Recursos Hídricos, a Agência dos seguros de previdência e saúde. Dentre estas incluindo-se também o CADE, que regula a concorrência e tem tramitando o projeto para convertê-lo em agência. A atividade dessas agências é a regulação dos preços, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos contratos de concessão, a continuidade na prestação, a economicidade do modelo de prestação adotado, o respeito ao direito dos consumidores, etc...dentre outras.

O Direito Econômico, como se depreende, propicia o fomento multidisciplinar. Inclusive, realizar o papel fundamental da universidade através do trinômio extensão, pesquisa e ensino. Essas mudanças são um solo fértil para que a integração seja realizada. Um dos exemplos que se pode referir em relação a esta característica da disciplina é que exige o acompanhamento dos fenômenos sociais para compreendê-los topicamente, quer dizer, a análise jurídica parte do exame do caso concreto e é conduzida por regras, (que são princípios do Direito Econômico) como o do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o da economicidade, da qualidade, da eficiência, do direito do consumidor, a taxa de retorno fixada contratualmente para a concessionária, etc... todos critérios de formação dos preços que leva em conta os custos e, obviamente, a satisfação do cidadão usuário, não esquecendo que no Estado Democrático de Direito, também deverá levar em conta o custo da integração no mercado do usuário hiposuficiente que não poderá ser excluído e o conjunto deverá pagar por ele.



É uma atividade em que os alunos foram levados a pesquisar sobre as agências de regulação e produziram um trabalho, apresentando-o em painel à turma. Este trabalho foi proposto em forma de projeto e contemplado com uma bolsa da PROGRAD – Pró Reitoria de Graduação, em parceria com a PROPESQ – Pró Reitoria de Pesquisa, para realizar edição de texto de material didático pela Editora da UFRGS. Portanto, uma experiência integradora de ensino e pesquisa, que acompanha o debate social, e que está sendo realizado neste momento.

É uma experiência rica porque os estudantes são partícipes deste processo de produção do conhecimento e, principalmente, daquilo que se entende por “produção social da ciência”. Tomemos como exemplo o caso da polêmica da AGERGS no Rio Grande do Sul. Ainda que as forças opositoristas e situacionistas do governo saibam que estamos diante de um fato novo – a agência de regulação dos mercados – para os do contra, o episódio é encarado como má vontade, ideologia do partido no governo etc... Já os da situação, se vêm frente a uma estrutura institucional inteiramente nova, sem cultura funcional própria, ainda em gestação, tudo a parecer como herança maldita do ex governo, desbordando o conflito no judiciário, com uma hermenêutica legalista que deixa escapar o dado fenomenológico novo. Os estudantes foram levados a refletir a partir do Diretório da Reforma do Estado formulado pelo MARE, e, não obstante a pecha entreguista ao capital estrangeiro do governo federal, e outros que mais, na verdade as **organizações sociais** formuladas nesse diretório guardam a cara de tais agências, que por sua vez têm muito da fisionomia de uma instituição adequada a processar os temas próprios da **“esfera pública não estatal”**, ao dizer do prefeito eleito de Porto Alegre e intelectual, Doutor Tarso Genro<sup>1</sup> e Immanuel Wallerstein, p.ex.. Então, refletindo sobre tais agências, podemos reunir Herodes e Pilatos e enxergá-las como um órgão de controle social, em que a sociedade civil participa do processo de decisão e de controle, não escapando sequer do controle do Tribunal de Contas se

1 Veja-se a propósito a recente publicação da Editora Vozes, volume em co-autoria “Por uma nova esfera pública – A experiência do orçamento participativo”, organizado por Jaqueline Moll e Nilton Fischer, 2000, 168 páginas.

houver financiamento público envolvido, debatendo sobre questões fundamentais de seu dia a dia, como são as questões de tarifas dos transportes, da água, da energia elétrica, dos telefones, dos pedágios, etc...

Enfim, as agências não são pensadas para serem do Estado, porque se assim fosse não seriam necessárias. Ficar-se-iam com as estruturas anteriores, modernizadas e tecnologizadas. Também não são para serem inteiramente do mercado, porque seriam antípodas, eis que o mercado se auto-regula e no caso o mercado está sendo regulado por leis jurídicas. A diferença está justamente no processo, que há de ser democrático, e na participação da cidadania ativa. São o quê, então? São organizações sociais, onde têm assento representantes dos seguimentos envolvidos, aí incluindo os consumidores, os empresários, o governo, os membros natos, e, no processo de decisão, o direito de voz e voto em questões transparentes para o entendimento social, de modo a que tal órgão não reste capturado por interesses particularistas e corporativos, sejam os dos concessionários, sejam os do governo.

È um processo que se aproxima do ideal da “ação argumentativa habermasiana”, em que na roda da discussão há de prevalecer a democracia, com a intervenção dos pares que detêm a competência para formular o melhor argumento de decisão, não esquecendo que cada um dos serviços públicos concedidos seguem a lei das concessões, das licitações e a lei geral de cada agência, onde estão dispostas as regras que disciplinam a prestação do serviço, como as mencionadas anteriormente.

Logo, uma autarquia, nos moldes do Direito Administrativo, representa um hexágono sobreposto a um quadrado ou um círculo, sobrando vértices e ângulos que extrapolam o formato legal de autarquia e ora estão ocasionando os impasses para que a agência funcione e desempenhe o seu papel e função social. È bem verdade que tal assertiva ideal sobre esses novos entes não corresponde à realidade que se presencia atualmente, eis que distanciadas da sociedade e, como soe acontecer no Brasil, centralizadas e intransparentes, intransponíveis para o



comum consumidor, ainda que a este estejam disponibilizados os telefones 0800. Mas não se pode olvidar que o dano econômico produzido em tempo real requer também solução em tempo real e por telefone é que não se solucionam problemas de interrupção dos serviços, tarifas majoradas e indiscriminadas nas planilhas, serviços cobrados e não solicitados, etc...

Mas cabe à pesquisa científica e à Universidade o papel de contribuir para a construção de uma melhor sociedade. O currículo novo dos cursos de Direito, dispendo sobre a inclusão de disciplinas de metodologia da pesquisa e uma maior liberdade para a especialização no nível do ensino de graduação é um avanço na formação do advogado e deve ser preservado. Contudo, continua desprestigiando ou não dando importância ao Direito Econômico, que enxerga tão só como opcional e hoje carece de uma cultura original. Ou tratar de tais serviços públicos não importa? O currículo encerra uma concepção, fruto de longos anos de debates com professores preocupados com os problemas didático-pedagógicos apontados nos quadros docentes, com sérios reflexos no excessivo tecnicismo legalista que tem marcado os processos de recrutamento para as carreiras jurídicas de Estado. Esta é uma abordagem que tem sido feita pela rama, que se explicita na crítica à morosidade do processo judicial, mas que tem origem nos bancos acadêmicos e na filosofia curricular. Embora haja o sincero propósito de corrigir problemas e implementar inovações curriculares, existe uma cultura sedimentada que impede uma mudança real na relação ensino-aprendizagem. Sinto este obstáculo nos próprios estudantes que clamam por mudanças didático-pedagógicas mas reagem com estranheza ante propostas como esta que foi explicitada quanto ao Direito Econômico. São contradições que necessitam ser explicitadas democraticamente para que se possa realizar a prática inovadora, inclusive quanto à indissociabilidade entre pesquisa e ensino na sala de aula.

4.8 Aspectos Institucionais

4.9 Procedimento De Apuração E Julgamento Das Infrações

A Ordem Econômica: O Controle Repressivo Do Cade

### **III - O DIREITO ECONÔMICO NO CONTEXTO DA NOVA ORDEM ECONÔMICA DA CF/88**

Enfim, sumariando a experiência desenvolvida com uma turma de 32 alunos, divididos em grupos, cada qual ocupando-se com uma das agências já instaladas e em funcionamento

#### **1 O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO E A DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

##### **1.1 INTRODUÇÃO**

##### **1.2 Objetivos da Privatização**

##### **1.3 A Privatização em outros Países**

##### **1.4 A Privatização no Brasil**

##### **1.5 Privatização e Competição**

##### **1.6 O princípio da Subsidiariedade**

##### **1.7 O CADE e a Privatização**

##### **1.8 Análises do Resultado dos Processos de Privatização**

##### **CONCLUSÃO**

##### **BIBLIOGRAFIA**

#### **2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA**

##### **2.1 Fundamentos da República Federativa Do Brasil**

##### **2.2 Objetivos da República Federativa do Brasil**

##### **2.3 O Problema da Legitimidade da Constituição**

##### **2.4 Possibilidades de Efetivação dos Preceitos**

##### **Constitucionais**

### **3 REFORMA DO ESTADO, ESTADO REGULADOR E AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO**

- 3.1 INTRODUÇÃO
- 3.2 Crise do Estado
- 3.3 Consenso e Reforma do Estado
- 3.4 Estado Regulador
- 3.5 Agências de Regulação

#### **CONCLUSÃO**

#### **BIBLIOGRAFIA**

### **4 CADE: ASPECTOS INSTITUCIONAIS E PROCESSO**

#### **Introdução**

- 4.1 Histórico e Aspectos Institucionais
- 4.2 A Legislação Antitruste
- 4.3 Direito Comparado
- 4.4 Estados Unidos da América
- 4.5 Europa
- 4.6 Comunidade Européia
  - 4.6.1 França
  - 4.6.2 Itália
  - 4.6.3 Alemanha
  - 4.6.4 Mercosul
- 4.7 Brasil
  - 4.7.1. Primórdios
  - 4.7.2. Constituição de 1988
  - 4.7.3. Lei nº 8.884/94
  - 4.7.4. Perspectivas
- 4.8 Aspectos Institucionais
- 4.9 Procedimento De Apuração E Julgamento Das Infrações À Ordem Econômica: O Controle Repressivo Do Cade



- 4.10 Introdução
- 4.11 O Atual Processo Administrativo
- 4.12 A Estrutura Do Procedimento Para A Apuração Das Infrações Contra A Ordem Econômica
  - 4.12.1 Averiguações Preliminares
  - 4.12.2 Instauração e Instrução
  - 4.12.3 Julgamento
  - 4.12.4 Adoção de Medida Preventiva ou Ordem de Cessação com assinatura de termo de compromisso (arts. 52 e 53)
  - 4.12.5 Adoção de medida preventiva
  - 4.12.6 Assinatura de Termo de Compromisso de Cessação
- 4.13 A Observância dos Princípios Constitucionais pelo Procedimento Previsto na Lei Nº 8.884/94
- 4.14 Procedimento do Controle Repressivo Esquematizado
  - 4.14.1 Tramitação das Averiguações Preliminares e do Processo Administrativo na SDE
  - 4.14.2 Tramitação do Processo Administrativo no CADE
  - 4.14.3 Tramitação no CADE de Recurso de Ofício de decisão do Secretário de Direito Econômico que determina o arquivamento de averiguações preliminares
  - 4.14.4 Tramitação no CADE de Recurso de Ofício de decisão do Secretário de Direito Econômico que determina o arquivamento de processo administrativo
- 4.15 Procedimento do Controle Preventivo: Atos, Contratos e Consultas

- 4.16 Exame DE Atos E Contratos
  - 4.16.1 Submissão dos atos à apreciação do CADE
  - 4.16.2 Atos sujeitos ao controle do CADE
  - 4.16.3 Requerimento dos envolvidos
  - 4.16.4 Instrução processual e distribuição do feito no CADE
  - 4.16.5 Julgamento
  - 4.16.6 Procedimento
  - 4.16.7 Condições para a aprovação
  - 4.16.8 Não-aprovação
  - 4.16.9 Reapreciação da decisão do Plenário
  - 4.16.10 Revisão da decisão de aprovação
  - 4.16.11 Termo de compromisso de desempenho
- 4.17 Considerações Finais
- 4.18 Consulta
  - 4.18.1 Modalidades de Consultas
  - 4.18.2 Da Consulta Sobre Condutas
  - 4.18.3 Da Consulta Sobre Atos E Contratos
  - 4.18.4 Apreciação da Consulta
- 4.19 Execução Judicial das Decisões do cade
- 4.20 Modalidades de Execução
  - 4.20.1 Execução de Multas Pecuniárias
  - 4.20.2 Execução de obrigação de fazer ou não fazer
- 4.21 Foro Competente
- Conclusão
- Bibliografia

## **5 INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA**

- 5.1 Titularidade de Bens Jurídicos Protegidos pela Lei Antitruste
  - 5.2 Pressupostos à Configuração das Infrações — Artigo 20 da Lei nº 8.884/94
  - 5.3 Condutas previstas no Artigo 21 da Lei nº 8.884/94
  - 5.4 Integração de Empresas
    - 5.4.1 Integração Vertical
    - 5.4.2 Integração Horizontal
    - 5.4.3 Conglomerados
    - 5.4.4 Inçorporação / Fusão e a Livre Concorrência
    - 5.4.5 Concentração de empresas
  - 5.6 Monopólios
  - 5.7 Oligopólios
  - 5.8 Cartéis
  - 5.9 Dumping
- BIBLIOGRAFIA**

## **6 ANEEL — AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 6.1 ANEEL, Agência Reguladora
  - 6.1.2 Histórico
  - 6.1.3 Sucessão de Órgãos Governamentais no Setor
  - 6.1.4 Modificação no Paradigma de Atuação do Estado no Setor
  - 6.1.5 Finalidade
  - 6.1.6 Estrutura
  - 6.1.7 Natureza Jurídica
  - 6.1.8 Estrutura Interna da ANEEL
  - 6.1.9 Receitas
  - 6.1.10 Competências



- 6.1.11 Descentralização
- 6.1.12 Proteção aos Consumidores
- 6.2 Comissão dos Serviços Públicos de Energia — CSPE
  - 6.2.1 Surgimento
  - 6.2.2 Finalidades e Diretrizes
  - 6.2.3 Objetivos
  - 6.2.4 Regulação de Outorga de Concessões
  - 6.2.6 Regulação Técnica de Qualidade
  - 6.2.6 Regulação Econômica
  - 6.2.7 Reflexos da privatização das empresas públicas de energia elétrica
  - 6.2.8 Situação no Rio Grande do Sul
- 6.3 Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica
  - 6.3.1 Introdução
  - 6.3.2 Dos Princípios norteadores do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica
  - 6.4 Da distribuição da Energia Elétrica
  - 6.5 Das formas que o Poder Público possui para exigir o cumprimento do contrato
    - 6.5.1 Da fiscalização
    - 6.5.2 Das penalidades
    - 6.5.3 Da intervenção
    - 6.5.4 Da encampação
  - 6.6 Das formas de extinção
    - 6.6.1 Do termo final
    - 6.6.2 Da caducidade
    - 6.6.3 Da Rescisão

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 7. ANATEL

### INTRODUÇÃO

#### 7.1 Histórico

#### 7.2 Instituição: *Forma de constituição, regime de pessoal, estrutura interna e patrimônio*

#### 7.3 Princípios: **Direitos dos usuários, continuidade, existência, universalização, modicidade, legalidade, impessoalidade (subsidiariedade), especialidade e publicidade**

#### 7.4 Competência

#### 7.5 Organização dos Serviços de Telecomunicações e sua Infra-Estrutura

#### 7.6 O Papel das Concessionárias e das Autorizadas (Empresas Espelhos ou 2ª operadora)

#### 7.7 A CRT e a Inviabilidade Jurídica da Delegação de Competências para AGERGS

#### 7.8 Legislação

##### 7.8.1 Alterações Legislativas

##### 7.8.2 Aplicação da Lei 9.472/97

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

### BIBLIOGRAFIA

## 8 A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

#### 8.1 Histórico

#### 8.2 Legislação

#### 8.3 Institutos

##### 8.3.1 Competências

##### 8.3.2 Capacitação dos Membros e Diretores

##### 8.3.2 Cláusulas Contratuais

#### 8.4 Considerações Finais

#### 8.5 Bibliografia

## 9. AGERGS

### 9.1 Histórico

### 9.2 Legislação

### 9.3 Competência

### 8.4 Regulamento dos Membros

#### 8.4.1 Do recrutamento

#### 8.4.2 Da Competência

#### 8.4.3 Do Órgão de Direção Superior – Conselho superior

#### 8.4.4 Dos Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato

#### 8.4.5 Dos Órgãos de Execução

#### 8.4.6 Dos Órgãos de Apoio Administrativo

### 8.5 Das Atribuições

#### 8.5.1 Da Direção Superior

#### 8.5.2 Dos Órgãos de Assistência e Assessoramento

#### 8.5.3 Dos Órgãos de Execução

#### 8.5.4 Dos Órgãos de Apoio Administrativo

#### 8.5.5 Dos deveres

### 8.6 Cláusulas Contratuais

### 8.7 Direito do Consumidor

### 8.8 Princípio da Subsidiariedade

### 8.9 Análise Crítica

## BIBLIOGRAFIA